

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

## DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO C.E.E.M.S.T

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2595313/2019** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
./	Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
X	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

São Luis, <u>02</u> de <u>Junho</u> de 2019

Eng. Mec. BENEDITO JACINTO MESQUITA Coordenador da C.E.E.M.S.T RN 110323475-7



# CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA MECANICA E SEG. DO TRABALHO
Referência	AUTO DE INFRAÇÃO N°. 20052/2019, (Defesa – Protocolo n°. 2595313/2019)
Interessado	GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

### HISTÓRICO:

A empresa **GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI** foi autuado por falta de ART DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA.

O requerente apresentou a defesa nº 2595313/2019, alegando que possui a ART do serviço solicitado, elaborada com data anterior a autuação.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido e.

### **CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão da ART DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, autuado em 13/06/2018.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 6.496/77 o qual estabelece que "todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Engenharia Elétrica fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART).";

CONSIDERANDO <u>que o autuado em sua defesa solicita o arquivamento da</u> multa por não a ver o fato gerador da multa;

CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução 1.008/2004:

#### Art. 52. A extinção do processo ocorrerá:

 I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

 II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;

III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se





# CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou

 IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.

#### VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** em epígrafe, com base na Resolução 1.008/2004 do CONFEA e nos normativos supracitados. tendo em vista a defesa apresentada.

nselheiro Regional do CREA-MA RN- 1101576588

É o voto.

São Luís/MA, of de Junho



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 20052/2019, (Defesa – Protocolo n°. 2595313/2019)
,
GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI
C.E.E.M.S.T nº 66/2019

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ART REGISTRADA. ARQUIVAMENTO DO AUTO.

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, apreciando o processo da empresa GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI que foi autuado por falta de ART DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA O requerente apresentou a defesa nº 2595313/2019. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido e, CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão da ART DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -PPRA, autuado em 13/06/2018. CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 6.496/77 o qual estabelece que "todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer servicos profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Engenharia Elétrica fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)."; CONSIDERANDO que o autuado em sua defesa solicita o arquivamento da multa por não a ver o fato gerador da multa; CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução 1.008/2004: Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO em epígrafe, com base na Resolução 1.008/2004 do Confea e nos normativos supracitados. tendo em vista a defesa apresentada.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, O2 de Junho de 2019.

